



**DELIBERAÇÃO N.º 109/CNE/AUT/2016**

**Reunião Interna de 25 de Agosto de 2016**

**Assunto:** Votação antecipada

Relativamente a questão colocada pela Candidatura de Cristina Fontes Lima sobre a realização da votação antecipada presidida pela Presidente substituta e candidata à Câmara Municipal da Praia (adiante CMP), a CNE deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, nos seguintes termos:

Tendo em consideração que ao abrigo do disposto no art. 214º/3 do CE a votação antecipada é presidida pelo presidente da CM ou seu substituto;

Considerando que no caso concreto da Praia o Presidente substituto é também candidato à CMP, fato que mereceu reclamação da candidatura supra mencionada, a CNE, com intuito de garantir a transparência, integridade e lisura do processo de votação antecipada, recomenda, à Sr.<sup>a</sup> Presidente substituta da CMP para, havendo vereador que não seja candidato, promova a sua substituição para efeito de votação antecipada, ao abrigo do disposto no art. 216º do CE.

Quanto a questão da possibilidade de haver “boca d’urna” durante o processo de votação antecipada, a CNE tem estado a fiscalizar o processo através dos seus Delegados, e recomenda a Candidatura Cristina Fontes Lima a fazer a competente fiscalização do processo nos termos do art. 219º do CE.

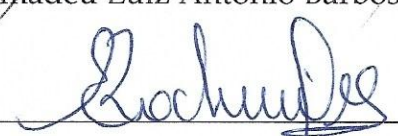


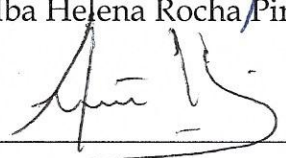
Comissão  
Nacional de Eleições

Os Membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Amadeu Luiz António Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Elba Helena Rocha Pires

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Tavares Pereira